

LEI Nº 3.748, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui horário reduzido no serviço municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído horário reduzido no serviço público municipal de trinta (30) horas semanais, excetuando-se as Secretarias Municipais de Obras, de Transportes e de Agropecuária, que será de trinta e duas (32) horas semanais.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* a Rede Municipal de Ensino, as Unidades Básicas de Saúde, Farmácia, CAPS, Clínica de Especialidades, Marcação de Consultas, Exames e Viagens, SAMU, os CRAS e o CREAS.

§ 2º O horário de expediente dos serviços públicos municipais especificados no *caput* será estabelecido por Decreto.

§ 3º O escritório do ICMS, no período do censo, terá horário de funcionamento em tempo integral, sendo tal operação disciplinada por decreto.

Art. 2º O horário reduzido instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 19 de novembro de 2018 até 15 de março de 2019.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá revogar o horário reduzido através de Decreto.

Art. 3º O horário reduzido não se aplica às atividades de educação e ensino, essenciais de saúde, vigilância, limpeza pública, coleta de lixo e construção de pontes, as quais manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o horário reduzido, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de horário reduzido.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do horário reduzido, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, 20 de novembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.